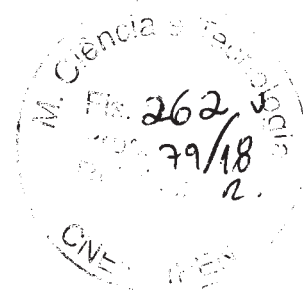




Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ENGENHARIA QUE CONSISTE NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS, MEDIANTE DEMANDA, NAS DISCIPLINAS DE ARQUITETURA E DE ENGENHARIA CIVIL, INSTALAÇÕES E GERENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA O IPEN-CNEN/SP, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR – IPEN-CNEN/SP E A EMPRESA LAGA ENGENHARIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 22.2018
LIVRO Nº 001/2018
PROCESSO Nº 01342000079/2018-06

Pelo presente instrumento, a COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.118, de 27.08.62, alterada pela Lei nº 6.189, de 16.12.74, com a redação dada pela Lei nº 7.781, de 27.06.89, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações consoante Anexo ao Decreto nº 6.129, de 20.06.07, Inciso VII, "b", com sede à Rua General Severiano, nº 90, no Município e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 00402552/0001-26, por meio do INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES (IPEN), autarquia do Estado de São Paulo, gerido técnica e administrativamente pela COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, em conformidade com Convênio celebrado em 31 de maio de 2012 com o Governo do Estado de São Paulo (DOU 25.07.2012), estabelecido à Av. Prof. Lineu Prestes, 2.242 - Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", Butantã, no Município e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 00402552/0005-50 e Inscrição Estadual nº 110.670.880.110, neste ato representado pelo seu **Diretor da Unidade Administrativa de Órgão Conveniado – IPEN-CNEN/SP**, Dr. Wilson Aparecido Parejo Calvo, casado, Engenheiro de Materiais, carteira de identidade nº 12.622.916, Órgão Expedidor SSP/SP, CPF nº 062.993.808-37 residente e domiciliado a Rua Desembargador Júlio Cesar de Faria, 80 - Jardim Bonfiglioli – São Paulo/SP, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Portaria MCTIC nº 794, de 14.02.2017, publicada no D.O.U. nº 33, página 5, Seção 2, em 15.02.2017, do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC - pela Portaria CNEN nº 88, de



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

17.12.2012, publicada no D.O.U. nº 243, página 6, Seção 1, em 18.12.2012, e pela Portaria CNEN nº 34, de 30.06.2014, publicada no D.O.U. nº 124, página 16, Seção 1, em 02.07.2014, ambas do Senhor Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, doravante designado CNEN/IPEN, e a empresa LAGA Engenharia Ltda., com sede à Rua Estela, nº 515 – Bloco B – Cj. 51 – CEP.: 04011-002 – Vila Mariana - SP, inscrita no CNPJ sob nº 06.927.893/0001-00, neste ato representada pela Sra. Floriana Oliverii Matta (Sócia), portadora do R.G. nº 10.240.774-5 e do CPF nº 268.108.798-89 – CREA/CONFEA nº 5060826667, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores, conforme segue:

CLÁUSULA I – OBJETO.

O objeto do presente contrato é a prestação do serviços de desenvolvimento de projetos, mediante demanda, nas disciplinas de arquitetura e de engenharia civil, instalações e gerenciamento, fiscalização e acompanhamento de serviços de engenharia para o IPEN-CNEN/SP, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seu **Anexos II** denominado “Projeto Básico” o qual faz parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA II – DA FORMA DE EXECUÇÃO.

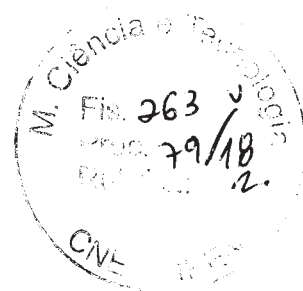
A prestação de serviço do presente contrato envolve áreas controladas de laboratórios, contemplando o gerenciamento de atividades relacionadas à conservação, avaliação de instalações prediais, praças, ruas e estacionamentos, elaboração de projetos, fiscalização e acompanhamento de execução de obras e serviços na área de 478.000 m² ocupada pela instituição. Os serviços deverão seguir os procedimentos constantes do **Anexo II do Edital, intitulado “Projeto Básico”**, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Esse Contrato obedecerá às disposições da Lei 8.666/93, inclusive no que concerne ao seu artigo 55 – inciso XII. ...”Art. 55 São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabelecem: ... XII a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos, bem como, as demais leis mencionadas no preâmbulo do Edital;

[Assinaturas manuscritas]



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Toda demanda de trabalho técnico solicitada à CONTRATADA será formalizada através de Solicitação de Serviço (SS) emitida pelo Fiscal deste Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Compreendem-se por serviços de gerenciamento das atividades de conservação predial:

- a) Acompanhamento e fiscalização de serviço/obra contemplando a emissão de relatório contendo informações relativas aos itens vistoriados e conclusões técnicas cabíveis;
- b) Avaliação do estado de conservação física das edificações e de suas instalações elétricas, hidráulicas, telefônicas, ventilação, filtragem e condicionamento do ar, bem como das vias internas, incluindo ruas, estacionamentos, praças, pátios e passeios;
- c) Elaboração de relatórios técnicos apontando as falhas encontradas e as soluções indicadas para sanar os problemas, elaborados em linguagem técnica contendo desenhos, esquemas, projetos, tudo que propicie à administração decidir com presteza quanto ao modo de preservar o patrimônio da instituição;
- d) Elaboração de projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e planilhas quantitativas de materiais e de serviços, orçamento detalhado contendo preços unitários, parciais e totais, a serem utilizados nos procedimentos licitatórios que objetivem a contratação de empresas para execução de obras e/ou de serviços de manutenção predial, bem como na aquisição de equipamentos necessários à infra-estrutura da instituição;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Avaliação do estado de conservação

A avaliação do estado de conservação abrange todas as edificações com suas instalações elétricas, hidráulicas, telefônicas, ventilação, filtragem e condicionamento do ar, bem como das áreas externas, sistema viário, incluindo ruas, estacionamentos, praças, pátios, passeios, redes de drenagem pluvial, esgotos sanitários e industriais, distribuição de águas, sistemas de combate a incêndios, reservatórios enterrados e elevados. Os procedimentos para as avaliações serão efetuados por profissionais, empregados da Contratada, de reconhecida competência, comprovada por no mínimo 5 (cinco) anos de experiência profissional na área, podendo em cada caso, ser conduzidas por Arquiteto (a) Engenheiro(a) civil, elétrico, mecânico de refrigeração, devidamente credenciados pelo CREA e com (CAT) Certidão de Acervo Técnico com objetos compatíveis com os serviços e obras a serem desenvolvidos para o IPEN.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

SUBCLÁUSULA QUINTA - Elaboração de relatórios técnicos

Como resultado das avaliações indicadas na subclausula quarta, deverão ser elaborados pelos profissionais referidos, relatórios técnicos contendo as falhas encontradas nessas inspeções com as soluções recomendadas visando sanar os problemas indicados.

Os relatórios deverão ser apresentados em linguagem técnica contendo desenhos, esquemas, fotos tudo que se fizer necessário ao bom entendimento dos problemas e soluções apontadas, sempre embasadas nas normas específicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Elaboração de projetos e especificações

Em função do porte do serviço e/ou obra de conservação, será necessária a elaboração de projetos detalhados de forma a compor a documentação integrante de edital para a licitação pública.

Esses projetos detalhados incluem os desenhos em pranchas de formato A1, os memoriais descritivos, as especificações técnicas dos materiais e produtos a serem empregados, acompanhados dos catálogos técnicos dos fabricantes e / ou executores dos serviços, planilhas quantitativas de materiais e de serviços, orçamento detalhado contendo preços unitários, parciais e totais definidos nas planilhas da Caixa Econômica Federal – SINAPI e da Editora PINI, bem como, o cronograma físico-financeiro previsto para o período de execução. Toda essa documentação deverá estar estritamente em conformidade com as recomendações das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e orientações dos órgãos competentes, visando a futura aprovação pela PMSP, CETESB, IBAMA, BOMBEIROS e COESFU/USP.

Entende-se por Projeto Básico e Executivo, a definição instituída nos incisos IX e X do artigo 6º da Lei 8.666/93:

“ Seção II

DAS DEFINIÇÕES

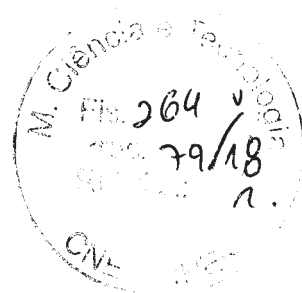
Art. 6º Para os fins dessa Lei considera-se:

.....

[Assinatura manuscrita]



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



IX – Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequada, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto de licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e prazos de execução, devendo conter os seguintes elementos:

- a) Desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;*
- b) Soluções técnica globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;*
- c) Identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como, suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;*
- d) Informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a o caráter competitivo para a sua execução;*
- e) Subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;*
- f) Orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados.*

X – Projeto Executivo - o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.”

a) Para os projetos de arquitetura deverão ser elaborados:

Desenho técnico em linguagem arquitetônica, desenho de estrutura (concreto armado), de instalações elétricas e hidráulicas, telefonia e dados de projetos para edificação, reformas, adequações de instalações prediais do IPEN.

As pranchas de desenho deverão ser elaboradas em formato A1, utilizando-se software AutoCAD V.2007 ou mais recente. Os desenhos devem seguir os padrões técnicos normatizados pela ABNT.

Deverão ser elaboradas as seguintes pranchas de arquitetura:

- a.1)** Implantação em escalas 1:500, 1:250; 1:100
- a.2)** Planta baixa em escalas 1:100 e 1:50
- a.3)** Cortes transversais (mínimo 2) e cortes longitudinais (mínimo 2) em escalas 1:100 e 1:50
- a.4)** Elevações anterior, laterais e posteriores. Escalas 1:100 e 1:50



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- a.5) Detalhes de paginação de pisos e forros.
- a.6) Planta e detalhes da cobertura. Escalas 1:100 e 1:50
- a.7) Detalhes específicos, quando necessário, em escalas 1:10, 1:5.

b) Para os projetos de estrutura em concreto armado, deverão ser elaborados:

- b.1) Fundações: armação e formas, completo com bitolas e tabelas de pesos
- b.2) Estacas, brocas, blocos, sapatas, pilares e vigas baldrames
- b.3) Pilares, vigas e lajes
- b.4) Vergas e pilaretes

c) Para os projetos de instalações hidráulicas, deverão ser elaborados:

- c.1) Planta baixa de água fria
- c.2) Esgoto primário e secundário
- c.3) Planta baixa de efluentes industriais (químicos e radioativos)
- c.4) Isométricos

d) Para os projetos de instalações elétricas e telefonia deverão ser elaborados:

- d.1) Planta baixa com distribuição dos pontos de força, circuitos de distribuição, tomadas elétricas e pontos de telefone
- d.2) Planta do sistema de iluminação e luz de emergência
- d.3) Detalhamento dos quadros geral e de distribuição e telefonia
- d.4) Diagrama unifilar da instalação elétrica e telefonia

e) Para os projetos de ventilação, filtragem de ar e ar condicionado deverão ser elaborados:

- e.1) Planta baixa dos dutos de distribuição e dos pontos de insuflamento e exaustão
- e.2) Planta de localização dos aparelhos e equipamentos
- e.3) Corte transversal e longitudinal da instalação de dutos e sistemas de distribuição
- e.4) Planta dos sistemas de filtragem do ar
- e.5) Planta dos circuitos do sistema elétrico e de controle, incluindo quadros
- e.6) Quadro de cargas térmicas e resumo de cálculo

f) Para os Memoriais Descritivos deverão ser elaborados:

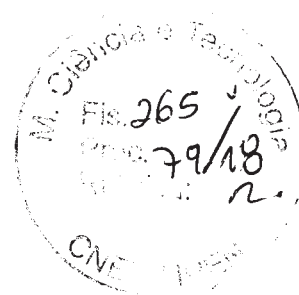
Descrição detalhada da metodologia a ser empregada na realização de cada um dos serviços necessários a completa execução dos projetos.

g) Para as especificações técnicas deverão ser elaborados:

[Assinaturas manuscritas]



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



- g.1)** Descrição detalhada de todos os materiais e produtos a serem empregados
- g.2)** Descrição técnica de todos os equipamentos a serem instalados
- g.3)** Catálogos dos fabricantes de cada produto ou equipamento a ser empregado.

h) Para as planilhas quantitativas deverão ser apresentados:

Tabela completa contendo a descrição, unidades e quantidades dos materiais e / ou serviços.

i) Para as planilhas de custos deverão ser apresentados:

Tabela com descrição, unidade, código referencial, custo unitário, custo parcial e custo total de todos os materiais, serviços, produtos e equipamentos componentes.

Obs.: Os custos calculados deverão ter como referência os valores definidos nas planilhas da Caixa Econômica Federal - SINAPI, e da EDITORA PINI, considerando os custos e margem percentual de B.D.I. Para cada item deverá ser informado o código correspondente adotado da planilha referencial.

j) Para o cronograma físico e financeiro deverão ser apresentados:

- j.1)** Cronograma de desenvolvimento dos serviços contemplando todas as etapas
- j.2)** Custo de cada item e cada etapa
- j.3)** Desembolso mensal

k) Cronograma de Execução

k.1) Projetos - Básico e Executivo – objeto dos serviços a serem prestados, serão solicitados de acordo com a demanda:

- a) As solicitações dos projetos, bem como dos memoriais mencionados no item 3.4.6 do presente projeto, serão efetuadas pelo Fiscal deste Contrato, via e-mail, através de Solicitação de Serviço (S.S.);
- b) O prazo para a entrega dos projetos será de no mínimo 10 (dez) dias e de no máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de solicitação do Fiscal deste contrato;
- c) Os projetos, devidamente rubricados e assinados pelos profissionais responsáveis por sua elaboração deverão ser entregues via web e impressos;

c.1) os projetos impressos deverão ser entregues No Departamento de Infraestrutura do IPEN/CNEN-SP, para o Fiscal deste Contrato;

[Assinaturas manuscritas]



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- c.2) projetos que envolvem serviços elétricos deverão obrigatoriamente estar, também assinado por Engenheiro Eletricista.
- d) O envio dos Projetos Básico e Executivo e Memoriais Descritivos, via web deverão obedecer as seguintes formatações:
- d.1) Projetos Básicos e Memoriais Descritivos em word;
 - d.2) Planilhas de Preço, juntamente com os cronogramas físico financeiro em excel;
 - d.3) Projetos Executivos em pdf.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Acompanhamento e vistoria das obras / serviços

Execução das tarefas de acompanhamento e / ou vistoria das obras e serviços contratados, de forma a garantir o efetivo cumprimento daquilo que foi avençado entre as partes. Esse acompanhamento / vistoria deverá ser efetuado de forma periódica, sempre em conformidade com a evolução física de execução das atividades contratadas, previstas em cronograma, devendo garantir o desenvolvimento dentro do prazo e qualidade estabelecidos. O resultado desse acompanhamento / vistoria será evidenciado com a elaboração e apresentação das medições das quantidades dos serviços executados no período e relatório de evolução da execução do contrato.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) / Registro de Responsabilidade Técnica (R.R.T)

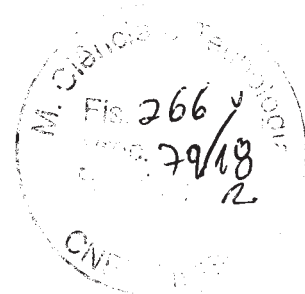
No prazo de 5 (cinco) dias do recebimento da S.S. (Solicitação de Serviço), a CONTRATADA deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) / Registro de Responsabilidade Técnica (R.R.T), devidamente recolhida, referente ao serviço executado.

CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES.

Além do estipulado nas demais Cláusulas deste Contrato, a CONTRATADA e o IPEN-CNEN/SP ficarão obrigadas a:



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



I - CONTRATADA:

- a. Executar os serviços de acordo com o estabelecido neste contrato, **com todas as informações contidas em seu Anexo II – “Projeto Básico”**, com técnicas que garantam a qualidade dos serviços e em rigorosa observância aos procedimentos de segurança inerentes a esse tipo de serviço, e tudo mais que for necessário à sua perfeita execução ainda que não expressamente mencionado;
 - a.1) É de responsabilidade da CONTRATADA o conhecimento técnico de todas as atividades envolvidas nos serviços.
- b. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne a regularidade fiscal, comprovação jurídica e qualificação econômico-financeira expressa nas **alíneas “d” - “e” - “f” - “g” - “h” e “c” do item 31 do Edital**;
- c. Aceitar, nas mesmas condições contratuais estabelecidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- d. Preservar o nome da Instituição, para a qual foi contratada, responsabilizando-se pelo seu uso indevido;
- e. Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito dele decorrentes em quaisquer operações de desconto bancário;
- f. Atender com presteza às solicitações da Fiscalização do IPEN-CNEN/SP, que se relacionarem com o objeto deste contrato;
- g. Responsabilizar-se pelo refazimento dos serviços, sem qualquer ônus adicional para o IPEN-CNEN/SP e enquanto não houver sido definitivamente aceitos, caso não se encontrem dentro das especificações técnicas estabelecidas neste contrato, diverjam do que foi solicitado ou apresentem defeitos e/ou vícios redibitórios;
- h. Responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do IPEN-CNEN/SP, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução deste contrato;

Handwritten signatures and initials.



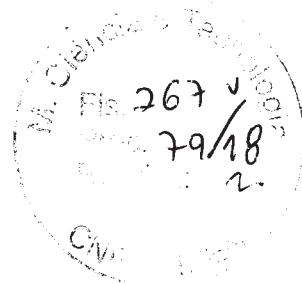
Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- i. Garantir, por si e por seus prepostos, o absoluto sigilo de todas as informações obtidas em decorrência dos trabalhos objeto do presente contrato;
- j. Seguir as Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria Nº 3.214, de 8 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho e deve apresentar um Plano de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA constante na NR-9 e um Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO constante na NR-7, de todos os seus trabalhadores expostos aos riscos inerentes as atividades por eles desenvolvidas na prestação de serviços nas instalações do IPEN-CNEN/SP. O PPRA e o ASO dos trabalhadores devem ser apresentados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis antes do início dos serviços, à Gerência de Contratos e Convênios, que submeterá à apreciação da GBS -Gerência de Benefícios e Saúde, órgão responsável pelo SEST - Serviço de Engenharia e Segurança do Trabalho e Medicina Ocupacional do IPEN-CNEN/SP.
 - j.1) Dotar suas instalações de recursos tais que, além de atender a execução dos serviços contratados, a legislação em vigor e as recomendações do IPEN-CNEN/SP, garanta a qualquer tempo, condições de segurança, adequabilidade, higiene e conforto a todo o seu pessoal e sub-contratados envolvidos com este contrato, conforme a Norma NR 18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção);
- k. Utilizar somente materiais de primeira qualidade, devendo os mesmos seguir as especificações do IPEN-CNEN/SP, bem como, as normas técnicas da ABNT inerentes ao escopo;
- l. Zelar pela disciplina e organização no ambiente de trabalho, cumprindo e fazendo cumprir, irrestritamente, os regulamentos do IPEN-CNEN/SP, inclusive os horários estabelecidos, bem como, o trânsito de seus empregados nas dependências do IPEN-CNEN/SP;
- m. Manter em seu quadro permanente de funcionários, durante toda a vigência deste contrato, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto desta licitação, ou seja, arquiteto e / ou engenheiro civil, com experiência na elaboração de projetos, vistoria, fiscalização e gerenciamento de atividades relacionadas à conservação e avaliação de instalações

[Assinaturas manuscritas]



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



prediais, praças, ruas, estacionamentos em área de no mínimo 200.000m² envolvendo áreas controladas de laboratórios.

- n. Dar ciência imediata ao fiscal deste contrato das anormalidades ocorridas durante a prestação dos serviços;
- o. Tomar todas as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho quando forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que o acidente se verifique nas dependências do IPEN-CNEN/SP;
 - p.1) Fornecer aos seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, necessários para execução dos serviços.
- p. Fornecer, como único e exclusivo empregador, todos os funcionários necessários e adequados à execução dos serviços, objeto deste edital, que deverão apresentar-se sempre, convenientemente vestidos, calçados e portando crachá de identificação a ser fornecido pelo IPEN-CNEN/SP;
- q. Ressarcir o IPEN-CNEN/SP, ou a terceiros, por qualquer dano ou prejuízo causado, por seus empregados ou prepostos, no desempenho de suas tarefas, ou em conexão com elas;
- r. Responsabilizar-se pela guarda de qualquer pertence próprio que for colocado no IPEN-CNEN/SP para o cumprimento do Contrato;
- s. Não se utilizar de mão de obra de menores de 18 anos para a realização dos serviços objeto deste Contrato;
- t. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme exigência do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescentado pela Lei nº 9.854, de 27.10.99, e da **resolução nº 425 de 1998 CONFEA**;
- u. Emitir no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir do recebimento da S.S. (Solicitação de Serviço), Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) / Registro de Responsabilidade Técnica (R.R.T), devidamente recolhida, referente ao serviço executado;
- v. A participação na presente licitação implica a concordância do Licitante com a adequação de todos os projetos anexos ao edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não

Handwritten signatures and initials.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total deste contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

II - IPEN-CNEN/SP:

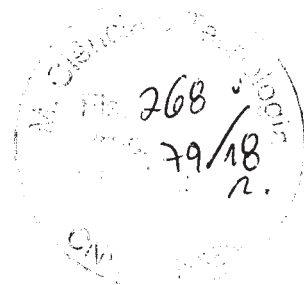
- a. Pagar com pontualidade o preço acordado;
- b. Cumprir todas as normas e condições do presente Contrato;
- c. Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do contrato a ser celebrado;
- d. Expedir, por escrito, eventuais advertências, multas e penalidades dirigidas à CONTRATADA;
- e. Notificar à CONTRATADA quaisquer irregularidades constatadas na execução deste contrato, pedindo providências para a regularização das mesmas;
- f. Cumprir o estabelecido no Art. 11 da IN-RFB nº 1.234 de 11.01.2012, bem como, suas alterações.
- g. Realizar consulta ao cadastro de empresas inidôneas e suspensas – CEIS, através do Portal da Transparência (www.transparencia.gov.br) e no Cadastro Nacional de Condenações por Ato de Improbidade Administrativa expedida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), disponível no endereço www.cnj.jus.br, sendo impressa declaração demonstrativa da Licitante
- h. Realizar diligências para verificar a adequação dos serviços às exigências deste contrato e do Projeto Básico – Anexo II do Edital, em especial, em relação ao cumprimento do artigo 5º da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental. Caso não se confirme essa adequação, garantido o contraditório e ampla defesa, este contrato será rescindido.

CLÁUSULA IV - DA FISCALIZAÇÃO.

O IPEN-CNEN/SP reserva-se o direito de exercer fiscalização sobre a entrega dos serviços contratados através de servidor credenciado, o qual estará investido de plenos poderes para aceitar ou recusar os serviços que se encontrarem em desacordo com o solicitado neste Contrato e com as normas técnicas pertinentes.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O Servidor Credenciado poderá:

- a Recusar os serviços executados fora dos padrões exigidos;
- b Efetuar medições e emitir as respectivas folhas de Registros de Serviços;
- c Acompanhar a execução dos serviços;
- d Controlar a execução dos serviços, verificando se o pessoal, máquinas e equipamentos são suficientes para sua realização;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Quaisquer exigências da fiscalização do IPEN-CNEN/SP, inerentes ao objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem qualquer ônus para o IPEN-CNEN/SP.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Nos termos do art. 73, inciso I, da Lei nº 8.666/93, **os serviços serão recebidos** provisoriamente pelo Fiscal deste contrato, nos termos dos **itens 3 e 5 do Projeto** - Anexo II do Edital, no prazo de **15 (quinze) dias**. Após, no prazo de **+ 15 (quinze) dias**, totalizando **30 (trinta) dias**, será lavrado o **Termo de Recebimento Definitivo** do objeto deste contrato, onde será observada sua qualidade, nos termos do Edital e de seu Anexo II. Após esse prazo será processado o pagamento, conforme *caput* da cláusula VI deste Contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do IPEN-CNEN/SP, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste Contrato, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.

CLÁUSULA V - VALOR DO CONTRATO.

O valor global do Contrato é de R\$ 297.200,00 (duzentos e noventa e sete mil e duzentos reais), e neste valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto deste contrato, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

CLÁUSULA VI – DA REPACTUAÇÃO

a) Qualquer reajustamento de preços cotados, só poderá ser repactuado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, da data da última repactuação ou da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originalmente.

a.1) Visando a adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela futura CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguir, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

a.2) A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em repeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

a.3) O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

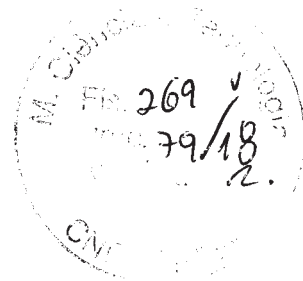
a.3.1) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativa a cada categoria profissional abrangente pelo contrato.

a.3.2) Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

a.3.3) Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

a.3.4) O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, caso não haja prorrogação.

a.3.5) Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

a.3.6) Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado:

a.3.6.1) da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

a.3.6.2) do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta. Em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

a.3.7) Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou a futura CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à apresentação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

a.3.8) Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em quantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

a.3.9) é vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal. Sentença normativa, acordo coletivo ou convenções coletiva.

Handwritten signature and initials.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

a.3.10) A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

a.3.11) Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

a.3.12) Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

a.3.12.1) os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

a.3.12.2) as particularidades do contrato em vigência;

a.3.12.3) a nova planilha com variação dos custos apresentados;

a.3.12.4) índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da CONTRATADA.

a.3.12.5) A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

a.3.13) Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

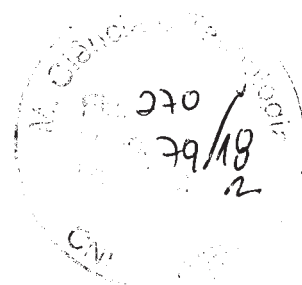
a.3.13.1) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

a.3.13.2) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

Handwritten signature and initials



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



a.3.13.3) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

a.3.14) Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

a.3.15) A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feito no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

a.3.16) O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

b) Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação.

CLÁUSULA VII - FORMA DE PAGAMENTO.

O pagamento dos serviços entregues e aceitos definitivamente pela Fiscalização do IPEN-CNEN/SP, será efetuado mensalmente, até o 20º (vigésimo) dia subsequente à apresentação pela CONTRATADA, junto ao Setor de Recebimento de Materiais da Gerência de Material e Patrimônio, da Nota Fiscal devidamente preenchida e detalhada, devendo indicar em seu corpo o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída à CONTRATADA para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o IPEN-CNEN/SP.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária (OB), para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela CONTRATADA, mediante Ordem Bancária Crédito (OBC), ou por meio de Ordem Bancária Fatura (OBF), com código de barras, cumprindo-se o estabelecido no Art. 11 da IN-RFB nº 1.234, de 11/01/2012. Será considerada a data de pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, será realizado desde que a futura Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, no que se refere às retenções tributárias e contribuições que trata as Instruções Normativas (IN) - **RFB nº 971 de 13/11/2009 e 1.234 de 11/01/2012**; Leis 13.701 e 14.042 de 24/12/2003 e 30/08/2005 respectivamente e **Decreto 53.151 de 17/05/2012** da Prefeitura Municipal de São Paulo - P.M.S.P..

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os pagamentos somente serão processados se o CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura for aquele indicado na proposta apresentada pela CONTRATADA na fase licitatória.

SUBCLÁUSULA QUINTA – É facultado o faturamento por meio de Nota Fiscal Eletrônica, que se escolhido deverá ser enviada no endereço: nfe@ipen.br.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O pagamento somente será liberado após confirmação de que a CONTRATADA continua regular com a Seguridade Social (INSS e FGTS) e com a Fazenda Pública.

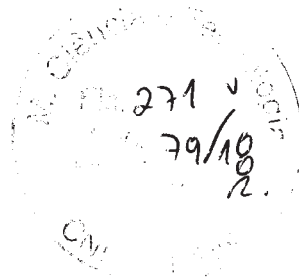
SUBCLÁUSULA SÉTIMA – O IPEN-CNEN/SP poderá reter o pagamento, independentemente da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, ou da faculdade de rescisão do contrato, em caso de faltas que, a critério do IPEN-CNEN/SP, prejudiquem a execução do contrato e até que as mesmas sejam sanadas.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Conforme o disposto no art. 36 § 6º, da IN SLTI/MP nº 2, de 30.04.2008, alterada pela IN SLTI/MP nº 3, de 16.10.2009, a retenção

[Assinaturas manuscritas]



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o contrato:

- I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou:
- II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade inferior à demandada.

SUBCLÁUSULA NONA - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

I = Índice de compensação financeira assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

CLÁUSULA VIII - DA VIGÊNCIA.

A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, mediante o acordo entre as partes e através de Termo de Aditamento ao contrato original, a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A garantia do objeto desta licitação tem prazo de vigência próprio e desvinculado do prazo deste contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades, em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual aqui

Handwritten signature and initials



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

acordada, conforme disposto na Orientação Normativa AGU nº 51 DOU Seção I, 2.5.2014.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES.

No caso de não cumprimento das obrigações assumidas, ou caso as faça fora do convencionado, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério do IPEN-CNEN/SP, e conforme a gravidade do caso, as penalidades que irão de até o máximo de 2 (duas) advertências escritas, à aplicação de **multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do contrato.**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – No caso de descumprimento do prazo fixado para entrega do serviço a CONTRATADA ficará sujeita à multa de mora, observados os seguintes critérios:

- a) Multa diária de 0,10% (dez centésimos por cento), para atrasos de até 10 (dez) dias, incidente sobre o valor dos serviços não executados;
- b) Multa diária de 0,15% (quinze centésimos por cento), para atrasos superiores a 10 (dez) dias, afastada a aplicação do disposto na alínea anterior, incidente sobre o valor dos serviços não executados;
- c) O atraso superior a 30 (trinta) dias, será considerado como recusa da execução dos serviços, ensejando a rescisão deste Contrato, por justa causa e aplicado a multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, a ser inscrita na **Dívida Ativa da CNEN** e cobrado judicialmente.

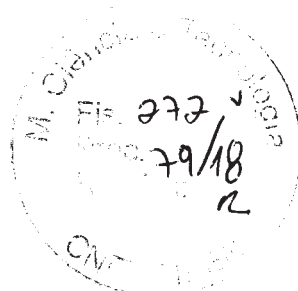
SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Terão como ressalva para efeito da não aplicação da multa prevista no caput desta Cláusula, os casos fortuitos ou de força maior que se enquadrem no parágrafo único do Artigo 393 do Código Civil ou, ainda, qualquer fato que o IPEN-CNEN/SP der causa e que venha a prejudicar ou impossibilitar a execução.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Em nenhuma hipótese, serão considerados casos fortuitos ou de força maior prejuízos que, eventualmente, venham a ser causados ao IPEN-CNEN/SP, por negligência, imprudência ou imperícia dos funcionários da contratada, ou omissão de seus prepostos.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Qualquer evento considerado pela CONTRATADA como previsto na **Subcláusula Segunda** deverá ser imediatamente comunicado à CNEN-IPEN, por escrito, no prazo de 48



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



(quarenta e oito) horas, cabendo à CONTRATANTE decidir sobre a procedência ou não das razões apresentadas.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

SUBCLÁUSULA SEXTA – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – O valor da multa aplicada, após o prazo recursal previsto no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93 e não aceito pela CNEN-IPEN, previsto na Subcláusula Quinta, será descontado do pagamento eventualmente devidos pela CNEN-IPEN, ou se for o caso, será inscrita na Dívida Ativa da CNEN e cobrada judicialmente.

SUBCLÁUSULA OITAVA – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

SUBCLÁUSULA NONA - No caso de rescisão do contrato por justa causa, o seu objeto poderá ser entregue, nas mesmas condições originariamente pactuadas, a uma das licitantes remanescentes, pela ordem de classificação, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Em função da natureza da infração, a CNEN/IPEN poderá aplicar ainda à CONTRATADA, as penalidades de suspensão do direito de licitar, ou instruir o processo para que seja declarada inidônea para licitar ou contratar nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02 e legislação complementar c/c inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO DO CONTRATO.

A inexecução total ou parcial do Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CNEN-IPEN o direito de rescisão nos termos do artigo 77, bem como nos casos citados no artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

[Assinaturas manuscritas]



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão do contrato também poderá se efetuar nos termos do artigo 79, da Lei nº 8.666/93:

- I. determinada por ato unilateral e escrito do IPEN-CNEN/SP, aos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- II. amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidos a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- III. judicialmente, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Em caso de rescisão conforme o item I da Subcláusula anterior aplicar-se-á no que couber, os direitos decorrentes do artigo 80, da Lei nº 8.666/93, que regulará os casos omissos.

CLÁUSULA XI – DA CAUÇÃO/FIANÇA.

Nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, fica a CONTRATADA dispensada de quaisquer das modalidades de garantia previstas no citado dispositivo legal.

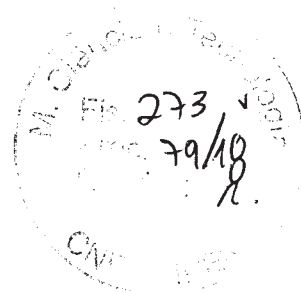
CLÁUSULA XII - DA LICITAÇÃO.

A presente contratação foi objeto de licitação na modalidade “**Pregão Eletrônico**” nº **002.2018**, com observância da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, e do Decreto nº 5.450 de 31/05/2005, bem como pelas condições estabelecidas neste Contrato, conforme processo IPEN-CNEN/SP nº **01342000079/2018-06** aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21 junho de 1993.

[Assinaturas manuscritas]



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



CLÁUSULA XIII - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR.

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Licitação, modalidade de **Pregão Eletrônico nº 002.2018**, a Proposta de Preços da CONTRATADA, juntada às **fls. 216/218** do processo IPEN-CNEN/SP nº **01342000079/2018-06**, bem como todos os demais documentos constantes do referido Processo, naquilo que não o contrariar.

CLÁUSULA XIV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes da licitação correrão à conta da verba "Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica" – Elemento Despesas 339039, Nota de Empenho nº **2018NE800499**, de 22/05/2018, Programa de Trabalho da União n.º **19.662.2059.2478.0001**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Conforme Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União nº 39, de 13/12/2011 - *"A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da Lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde as despesas a eles referentes seja integralmente empenhadas, até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.*

CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO.

Este contrato é firmado ao amparo da Lei nº 6189, de 16 de dezembro de 1974, com redação dada pela Lei nº 7.781, de 27/06/1989.

CLÁUSULA XVI - DA PUBLICIDADE.

A publicação deste Contrato em forma de extrato no Diário Oficial da União, será providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com a redação que lhe deu a Lei nº 8.883, de 08/06/84.

CLÁUSULA XVII - DO FORO.

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

São Paulo, 22 de maio de 2018.

Dr. Wilson Aparecido Parejo Calvo
Diretor da Unidade Administrativa de Órgão Conveniado
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
IPEN-CNEN/SP

Flórida Oliverii Matta
Sócia
LAGA Engenharia Ltda.

TESTEMUNHAS

Edson Franco Lima
Coordenador de Administração
Infraestrutura – IPEN-CNEN/SP
RG.: nº 6.845.499-5
CPF.: nº 817.573.368-34

Elizabeth B. de Faria Lainetti
e Arquiteta
IPEN-CNEN/SP
RG nº 5.063.911-0
CPF nº 783.565.807-06

Obs.- – Este Contrato teve a sua minuta aprovada pela Procuradoria Federal, conforme parecer de fls. 129/130 do processo **01342000079/2018-06**.